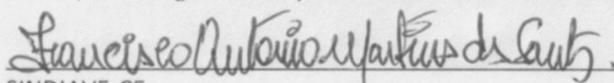
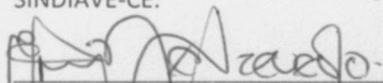
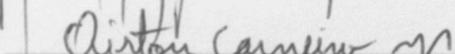


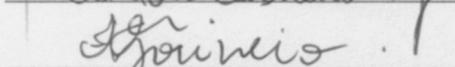
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO BANCO DE HORAS 2019/2020, REALIZADA NO DIA 28/08/2019.

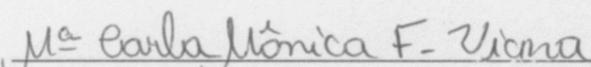
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa AVINE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ 21.191.338/0001-48, localizada na Fazenda São Pedro, S/N, Estrada do Mataquirim, KM-2,5, ZONA RURAL, CEP-62850-000, Cascavel/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho-BANCO DE HORAS que aplica-se aos trabalhadores da empresa: empresa AVINE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ 21.191.338/0001-48, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, a Sra. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e a Sra. MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento de Pessoal, como também vários empregados das referidas empresas. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está previsto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E, está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com a participação do Sindicato da categoria. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Para efeitos do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia com exceção da jornada de trabalho do motorista e ajudante admitindo-se a prorrogação por até 04(quatro) horas diárias conforme prevê artigo 235-C, da CLT e seus parágrafos. A inobservância do período de 01 ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não podem fazer horas extras. A jornada de trabalho ou escala de 12x36 é válida, em caráter excepcional, que corresponde a 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso entre jornadas, prevista em lei, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram pela realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, e pela Sra. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e Sra. MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento Pessoal. Fortaleza (CE), 28 de agosto de 2019.

 FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente SINDIAVE-CE.

 ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário-SINDIAVE-CE.

 AIRTON CARNEIRO JÚNIOR-Diretor.

 FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA-Gerente de Recursos Humanos.

 MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA- Encarregada de Departamento de Pessoal.